

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 9°--11.° DA REPUBLICA—N. 149

SÃO PAULO

DOMINGO, 2 DE JULHO DE 1899

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 624**

DE 26 JUNHO DE 1899

*Autoriza o Governo a contractar o serviço de navegação a vapor da Costa do Estado*

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º As leis numeros 355 de 28 de Agosto de 1895 e 510 de 9 de Julho de 1897 que autorizam o Governo a contractar o serviço de navegação a vapor da costa do Estado, serão executadas de accordo com a presente lei.

Artigo 2.º A Companhia ou empresa que se encarregar do serviço da navegação, poderá ter sede em qualquer parte da Republica, ficando, porém, sujeita ao foro do Estado em todas as questões referentes á navegação.

Artigo 3.º O numero de viagens redondas, durante o mez, será de duas para uma subvenção maxima, annual, de cent e vinte contos de réis. § unico. Si as necessidades do transporte de mercadorias assim o exigirem, aquelle numero poderá ser elevado a quatro com a subvenção proporcional, obrigando se, porém, a companhia ou empresa a reduzir os preços de transportes, conforme for combinado com o Governo do Estado.

Artigo 4.º Caso, na concorrência aberta em execução da presente lei, não appareçam concorrentes, poderá o Governo contractar o serviço independente de concurso, podendo parcellar o serviço em dois contratos, sendo um para o littoral norte, entre Ubatuba e Santos, e outro para o littoral sul, entre Santos e Iguape, passando por Cananéa, dividido entre elles, proporcionalmente, a quota de subvenção.

Artigo 5.º As viagens redondas serão contadas a partir de um porto qualquer da Republica, servindo os portos do littoral do Estado na ordem em que se encontrarem relativamente ao ponto da partida e voltando pelos mesmos portos.

Artigo 6.º Será condição de preferéncia em concurso, além das mencionadas no artigo 3.º, ns. 1, 2, 3 e 4 da lei n. 510, de 9 de Julho de 1897, a maior redução de tarifas para os seguintes generos:—feijão, toucinho, arroz, sal, carne secca, farinha de milho, mandiaca e trigo.

Artigo 7.º O prazo da duração do contracto será de cinco annos, durante os quaes será mantida a subvenção de que trata o artigo 3.º, podendo este prazo ser prorogado a juizo de Governo.

Artigo 8.º As tarifas organizadas de accordo com as bases apresentadas pelo concorrente serão approvadas pelo Governo antes de postas em execução, e na revisão só poderá ter logar por mutuo accordo das partes contractantes, qualquer que seja o lucro auferido sobre o capital empregado.

Artigo 9.º O serviço de fiscalização será exercido pela Secretaria da Agricultura, por intermedio da repartição della dependente que for opportunamente designada.

Artigo 10. Fica revogado o artigo 5.º da lei n. 355, de 28 de Agosto de 1895.

Artigo 11. Revogam se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Junho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
ALFREDO GUEDES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Junho de 1899.—Eugenio Lefevre, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 681**

DE 28 DE JUNHO DE 1899

*Supprime o logar de veterinario do Instituto Vaccinogenico*

O presidente do Estado de accordo com, o artigo 21 da lei n. 501 de 5 de Setembro de 1893,

Decreta :

Artigo unico. Fica suprimido o logar de veterinario do Instituto Vaccinogenico a que se refere o artigo 15 da lei n. 433 de 3 de Agosto de 1896. Palacio do Governo de São Paulo, 28 de Junho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
JOSE PEREIRA DE QUEIROZ.

**DECRETO N. 682**

DE 30 DE JUNHO DE 1899

*Approva a planta e perfil sobre a mudança da estação terminal da linha da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação*

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação,

Decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e perfil sobre a mudança da estação terminal da linha da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para a qual que mais concilia os interesses do habilites de Serroasinho com os da referida companhia.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Junho de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
ALFREDO GUEDES.

**Interior**

Por decreto de 23 de Junho foi dispensado o cidadão Henrique W. n. n. n. do cargo de veterinario do Instituto Vaccinogenico.

Por decretos de 28 de Junho nomeou-se :

O professor normalista, cidadão José Carneiro da Silva, com exercicio na secção masculina do grupo escolar do Braz, para o cargo de director do grupo escolar de Piedamonhangaba ;

O professor normalista, cidadão Pedro Thomaz Paulo de Oliveira, para o cargo de adjuncto do grupo escolar de Ribeirão Preto, vago pela remoção concedida ao cidadão Antonio Raggio Nobrega.

Por decreto da mesma data foi reintegrado no magisterio o professor intermedio João de Oliveira e Silva, com provimento na eschola do sexo masculino do bairro do Bom Retiro, desta capital.

Por decreto da mesma data foram removidos :

Francisco Ribeiro, professor interno com exercicio na eschola da estação Carlos Gomes, municipia de Caminas, para a do bairro de Guanabara, do mesmo municipio ;